



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 09/2021.

Cria o Programa Público “Pena Caipira” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Pena Caipira”, com o objetivo de distribuir aos produtores rurais pintos da espécie gallus domésticos ou gallus caipira, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Pena Caipira” compreende um conjunto de políticas públicas visando a ampliação da criação de galos e galinhas caipiras, adquiridos com recursos próprios ou através de parcerias com a União ou o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – Dentre as políticas públicas mencionadas no caput deste artigo tomam parte:

I – o desenvolvimento de oficinas voltadas para o ensinamento adequado de manejo das aves;

II – a formação de grupos estratégicos de estudos voltados para o beneficiamento do produto com vistas a obtenção de valor agregado na sua comercialização;

III – a seleção dos beneficiários tendo como parâmetro basilar a condição social

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Pena Caipira”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber os benefícios criados por esta Lei Complementar.



Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – residir na zona rural de São Fernando;

II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores camponeses envolvidos na lida diária;

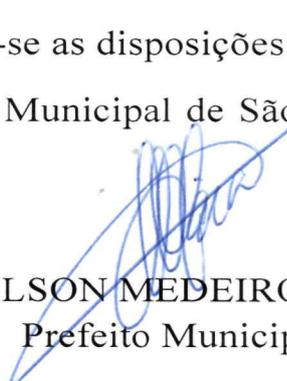
Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Pena Caipira”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de junho de 2021.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 18 / 06 / 2021

SECRETÁRIO

RECEBI EM
11 / 06 / 2021


APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 13 / 08 / 2021


Secretário

Jussara de Medeiros Santos
Chefe de Gabinete
CPF: 121.093.924-01



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

Parecer nº 011/CCJR/2021

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
09/2021, que Cria o Programa Público
“PENA CAIPIRA”, no âmbito do
Município de São Fernando/RN, e dá
outras providências.*

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **04 de agosto de 2021, às 10:30 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 09/2021**, datado de 11 de junho de 2021, vindo somente agora a esta Comissão por deliberação da Presidenta desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura ficou sobrestada na Câmara Municipal, vindo agora a esta Comissão para emissão de Parecer.

Projeto esse, que traz a proposta com o objetivo de distribuir aos Produtores Rurais pintos da espécie *gallus* domésticos ou *gallus* caipira, mediante diretrizes fixadas na referida Lei Complementar.

A implantação do PL em comento, será custeado por recursos próprios do orçamento municipal ou através de parcerias com a União ou com o Estado do Rio Grande do Norte, visando captar recursos financeiros para viabilidade do Programa, cuja responsabilidade recairá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que promoverá de o cadastramento no Programa Público “Pena Caipira”, dos produtores rurais da Zona Rural de São Fernando, que manifestem o interesse em receber o benefício estabelecido na Lei Complementar.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emenda ao PL apresentada pelo Poder Executivo. Quanto à iniciativa, entendemos louvável, estando preenchido os requisitos legais para sua viabilidade, visto que a matéria está em consonâncias aos dispositivos legais, constitucionais, em especial, o Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, .

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade, com a possibilidade de incrementar na Zona Rural de nosso município mais um Programa Social, que considero particularmente de grande valia, com a introdução a título gratuito da distribuição de Pintos Caipiras, atendendo ao público de menor condição social e, em consequência, trazendo mais produtividade e qualidade de vida para as famílias residentes na Zona Rural.



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

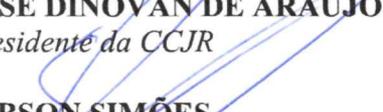
A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

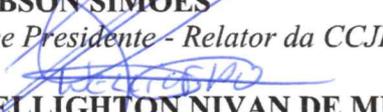
Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 09/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Fernando, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente da CCJR


JUBSON SIMÕES
Vice Presidente - Relator da CCJR


WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS
Membro da CCJR